



Decreto Municipal n.º 007 de 08 de Março de 2010.

“Dispõe sobre a opção do Município de São João do Manhuaçu/MG pelo regime especial de pagamento de precatórios instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 62/2009 e dá outras providências”.

O Sr. João Batista Gomes, Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando que a Constituição, através da Emenda Constitucional n.º 62, de 9 de Dezembro de 2009, concedeu aos municípios a possibilidade de optar por um dos Regimes Especiais de Pagamento de Precatórios Judiciais;

Considerando que tal regulamentação no âmbito municipal se pauta no comando legal estampado na Lei Orgânica do Município de São João do Manhuaçu/MG.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de São João do Manhuaçu/MG, nos termos do “caput” do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º O Município de São João do Manhuaçu/MG opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, mediante depósito mensal, em conta especial criada para tal fim, de 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1,5% da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do inciso I do § 1º e §2º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ nº. 66.232.521/0001-82

Parágrafo único - Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês de competência em conta especial de criação do Tribunal competente.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração divulgará mensalmente o valor da receita corrente líquida calculada nos termos do §3º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos destinados ao seu pagamento.

São João do Manhuaçu/MG, 08 de Março de 2010.



João Batista Gomes

Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu/MG